



aptos a concorrerem à referida vaga, apresentem no Setor de Protocolo Administrativo deste Poder, seus requerimentos de inscrição, a fim de concorrerem à referida vaga, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos a seguinte documentação:

- 1 — Certidões da Justiça Estadual e Federal;
- 2 — Certidão emitida pela Ordem dos Advogados (OAB);
- 3 — Comprovação do exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- 4 — Comprovação de quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral;
- 5 — Curriculum Vitae.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

OBS: Edital nº 17/2020 - PTJ disponibilizado pela 1ª vez da edição do Diário da Justiça Eletrônico do dia 30.10.2020.

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2020/017399

Requerente: **Lucas Eduardo de Araújo Moreira**

Assunto: **Inclusão de Dependentes para fins de Imposto de Renda**

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de requerimento no qual o servidor Lucas Eduardo de Araújo Moreira solicita a inclusão de Christian Sarmiento de Araújo, CPF n.º 057.908.472-85 e Maximilian Sarmiento Araújo, CPF n.º 069.279.642-82, seus rebentos, na condição de dependentes para fins de imposto de renda.

Às fls. 2/3 e 7, o requerente juntou as documentações legalmente exigidas.

À fl. 10, manifestação da Divisão de Pessoal, acerca dos assentamentos funcionais do servidor, no qual foi comunicado que não consta nenhum dependente registrado.

Às fls. 13/16, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA, no qual opina de forma favorável o presente pleito.

É o breve relatório.

In casu, o pleito no que concerne à dedução do Imposto de Renda, encontra amparo nas disposições do art. 35, III, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR o pedido do servidor Lucas Eduardo de Araújo Moreira, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Divisão de Engenharia, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependentes, de seus filhos CHRISTIAN SARMENTO DE ARAÚJO, CPF n.º 057.908.472-85 e MAXIMILLIAN SARMENTO ARAÚJO, CPF n.º 069.279.642-82, para fins de dedução no imposto de renda.**

Dê ciência ao requerente.

À Divisão de Expediente para providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/016874

ASSUNTO: revogar processo licitatório

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo em que Evelyn Guerra Xavier da Silva, Coordenadora de obras da Divisão de Engenharia, e Rommel Pinheiro Akel, Diretor da Divisão de Engenharia, solicitam a revogação do processo licitatório que trata da construção do Fórum de Carauari



(PA nº 2018/29760) com o intuito de atender à solicitação da atual administração para revisão e redução de despesas do Poder Judiciário, eis que está sendo elaborado um novo modelo de fórum padrão para as comarcas do interior, que consta em Plano de obras 2020/2022.

Instada a manifestar-se, a Comissão Permanente de Licitação prestou as devidas informações.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração lançou parecer quanto ao objeto formulado.

É o relatório, no essencial.

A examinar o requerimento e os respectivos documentos juntados, bem como a informação lançada pelo setor competente, afigura-se oportuno e conveniente revogar o processo licitatório em curso, haja vista a elaboração de um novo modelo de Fórum para as comarcas do interior, cujo custo é mais econômico do que o valor estimado do projeto anterior, o que certamente prestigia as medidas para equilíbrio orçamentário-financeiro da Corte, bem como as exigências do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Presente, portanto, o interesse público decorrente de fato superveniente.

Nesse sentido, adoto integralmente os sólidos fundamentos constantes do parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, os quais passam a integrar esta decisão.

Diante do exposto, em consonância com o parecer, no exercício do juízo discricionário previsto no art. 49 da Lei nº 8666/93, DEFIRO o requerimento formulado para REVOGAR o processo licitatório que trata da construção do Fórum de Carauari (PA nº 2018/29760) com o intuito de atender à solicitação da atual administração para revisão e redução de despesas do Poder Judiciário, uma vez que está em fase de elaboração um novo modelo de fórum padrão para as comarcas do interior, que consta em Plano de obras 2020/2022.

À Divisão Expediente para providências.

Manaus, 20 de outubro de 2020.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/016874

ASSUNTO: Revogação de Processo Licitatório. Providências complementares

DESPACHO-OFÍCIO

Consta dos autos decisão em que a Presidência deste Poder REVOGOU o processo licitatório que trata da construção do Fórum de Carauari (PA nº 2018/29760) com o intuito de atender à solicitação da atual administração para revisão e redução de despesas do Poder Judiciário, uma vez que está em fase de elaboração um novo modelo de fórum padrão para as comarcas do interior, que consta em Plano de obras 2020/2022.

Instada a manifestar-se, a Comissão permanente de Licitação – CPL aponta questões procedimentais a serem atendidas para fins de melhor cumprimento da decisão que ordenara a revogação do processo licitatório.

As sugestões apontadas pela Comissão Permanente de Licitação foram examinadas, razão pela qual passo a deliberar.

A decisão revogatória, proferida nestes autos, repercute diretamente no andamento do processo licitatório para construção do Fórum de Carauri/AM (CPA nº 2018/29760).

Por conta disso, para fins de fiel cumprimento à decisão revogatória e atendimento aos ditames legais, acolhem-se as sugestões da Comissão Permanente de Licitação para **ORDENAR**:

1. o apensamento destes autos nos autos principais que cuidam da Concorrência n.º 01/2019 (PA n.º 2018/29760);
2. nos termos do art. 49, §3º da lei nº 8666/93, a intimação dos licitantes participantes do processo de concorrência in voga, a fim de tomarem conhecimento da decisão revogatória e, querendo, manifestem-se, oportunamente, no prazo legal;
3. a suspensão do Processo Administrativo n.º 2018/29760 (Concorrência n.º 01/2019), enquanto pendente o prazo para manifestação dos licitantes, quanto à revogação do certame, objeto dos presentes autos (2020/16874).

À Comissão Permanente de Licitação para providências de praxe.

Após, não mais havendo deliberações a serem apreciadas e decididas, arquivem-se os autos.

Manaus, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do TJ/AM